



PROCESSO CONSULTA Nº 07/2019 - PARECER CRM/TO Nº 10/2019

**PROCESSO CONSULTA CRM/TO Nº 07/2019 - PARECER CRM/TO Nº 10/2019**

(Aprovado em Sessão Plenária do dia 26/07/ 2019)

---

**EXPEDIENTE:** Processo Consulta 007/2019.

**INTERESSADO (A):** A.C.M.R.

**ASSUNTO:** Médico não especialista pode emitir laudo de saúde mental?

**RELATOR:** Conselheiro – Lincoln José da Silva Júnior.

---

**EMENTA:** O fornecimento do atestado de avaliação de sanidade mental é lavra obrigatória, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal, após o exame do requerente. Em se tratando de requerente não paciente, o médico só deverá fornecer o atestado após o exame do solicitante pelo tempo que julgar necessário e em quantas sessões julgar convenientes.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

## I. DA CONSULTA

Em 14/01/2019 a requerente A.C.M.R deu entrada no CRM TO com Requerimento de solicitação de informação/parecer acerca se Médico não especialista pode emitir laudo de saúde mental.

## II. DO PARECER:



**PROCESSO CONSULTA Nº 07/2019 - PARECER CRM/TO Nº 10/2019**

Este tema foi objeto de atenção do CREMERJ, em parecer aprovado em Sessão Plenária daquele Conselho, em 16/10/1998. O relator, Conselheiro Paulo Cesar Geraldes referiu-se **“aos casos em que o atestado de sanidade mental é pedido por pessoas que não fazem consulta de rotina no serviço de psiquiatria e objetivam, numa única consulta obter o atestado para fins de emprego, adoção ou qualquer outro”** (grifo meu).

Em seu parecer, o conselheiro destacou a necessidade de o médico examinar o solicitante pelo tempo que julgar necessário e em quantas ocasiões julgar conveniente para emissão do laudo correspondente, sem se deixar pressionar pelas premências eventualmente alegadas. Frisou ainda a enorme subjetividade da avaliação da saúde mental, particularmente quando não se trata de alienação mental, e recomendou que, na redação do atestado, figure claramente o fim a que se destina a declaração que se trata de pedido do próprio solicitante e o uso de expressões que denotem a temporalidade da avaliação (“no presente momento”, etc.).

A avaliação médica para verificação do estado de saúde mental de um indivíduo constitui-se mais complexa (e subjetiva, como lembra o conselheiro do CREMERJ) do que a simples ausência de doença ou transtorno mental no momento da realização do exame.

Ou ainda, o exame clínico psiquiátrico para fins de diagnóstico e tratamento. Principalmente considerando a finalidade mencionada pelo consulente: adoção guarda ou tutela de menor. Predisposições individuais e familiares e características de personalidade devem ser consideradas. Estas últimas dificilmente podem ser observadas em entrevistas isoladas.



**PROCESSO CONSULTA Nº 07/2019 - PARECER CRM/TO Nº 10/2019**

### **III. DA CONCLUSÃO**

Por estes motivos, a avaliação de sanidade mental, mormente nestes casos, deve ser procedida preferencialmente por médico psiquiatra.

Palmas, 26 de julho de 2019

**LINCOLN JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Conselheiro Parecerista